

-LEI Nº 16/81, DE 04 DE AGOSTO DE 1981-

(Dispõe sobre desapropriação de lotes de terrenos, doação e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 1º de agosto de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e proceder a desapropriação por via amigável ou judicial, dos seguintes imóveis:

a) - 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade de Júlio Mansueto Cavalin e sua mulher, objeto da transcrição nº 32.915 de CRI de Fernandópolis, designado lote nº "01" da quadra nº "21", medindo 13,00m de frente, igual dimensão no fundo, por 40,00m de cada lado da frente ao fundo, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua 7 de Setembro, pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Alexandre Rizzato (antiga Rua Goiás), pelo lado direito com o lote nº 02 e fundo com o lote nº 09;

b) - 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade de Júlio Mansueto Cavalin e sua mulher, objeto da transcrição nº 32.916 de CRI de Fernandópolis, designado lote nº "09" da quadra nº "21", medindo 13,00 m de frente, igual dimensão no fundo, por 52,00m de cada lado da frente ao fundo, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Alexandre Rizzato (antiga Rua Goiás), pelo lado esquerdo com o lote nº 11, pelo lado direito com os lotes nºs. 01, 02, 03 e 04 e fundo com o lote nº 10;

c) - 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade de Júlio Mansueto Cavalin e sua mulher, objeto da transcrição nº 32.917 de CRI de Fernandópolis, designado lote nº "11" da quadra nº "21", de forma irregular, com 1.772 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Alexandre Rizzato (antiga Rua Goiás), pelo lado esquerdo com o lote nº 14 e Fervorista Paulista S/A - FEPASA, pelo lado direito com o lote nº 09 e fundo com os lotes nºs 12 e 13.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de até Cr\$-300.000,00-(trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - o Valor do presente crédito correrá por conta do "EXCESSO DE ARRECAÇÃO, DE ACORDO COM A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO".

Artigo 3º - Os imóveis descritos nas letras "a", "b" e "c" do artigo primeiro desta lei, terão as seguintes finalidades:

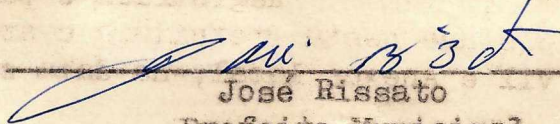
1)-Fica o Chefe do Poder Executivo por este Artigo- autorizado a "doar" ao Banco do Estado de São Paulo S/A, o imóvel descrito na letra "a" do artigo 1º desta lei, para o fim específico de nele ser construído agência nesta cidade.

2)-Os imóveis descritos nas letras "b" e "c" do artigo 1º desta lei, serão incorporados ao patrimônio municipal, para seu próprio uso, podendo posteriormente serem alienados, ou doados, assim que uma eventualidade de uso de natureza pública, comunitária ou particular o requerer.

Parágrafo Único - O Banco do Estado de São Paulo S/A., beneficiado com o imóvel constante do nº 01 deste artigo, fica obrigado a proceder a construção do prédio dentro do prazo de 01 - (um) ano, a contar da data do recebimento do documento competente, caso contrário será o imóvel incorporado novamente ao patrimônio municipal, sem direito de interposição por parte do beneficiado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de agosto de 1981.

  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Hermenegildo Baldin  
Secretário